

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO, DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, QUE CELEBRAM COMO CONTRATANTE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO - IPMB E COMO CONTRATADO MIRANILDE PALMEIRAS MEDEIROS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:

O Instituto de Previdência do Município de Baião, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Lauro Sodré, inscrita no CNPJ sob o nº 05074524/0001-40, neste ato representada por seu Presidente, senhor CLODOALDO DA SILVA BOHADANA, brasileiro, casado, RG nº 2720338 e CPF nº 450070472-87, doravante denominada simplesmente **contratante**, e, MIRANILDE PALMEIRAS MEDEIROS brasileiro, solteiro, RG nº 1834936 – SSP – PA, CPF nº 330.790.212-15, residente e domiciliado na Avenida Santos Dummont, nº 23, nesta Cidade de Baião, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente **contratada**, para os efeitos deste ato, ajustam e concordam a contratação de serviços, por prazo determinado, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA I – Fundamento Legal

Observados os princípios constitucionais de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, a contratação fundamenta-se na necessidade de pessoal para execução de serviços essenciais para o bom funcionamento deste Instituto, motivado pela ausência de quadro permanente e com base no art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), da Constituição Federal.

CLÁUSULA II – Cargo

O contratado ocupará o cargo de Agente Administrativo, sendo lotado no Instituto de Previdência de Baião no turno da manhã.

CLÁUSULA III – Prazo

O prazo de validade deste Contrato é de 11 (onze) meses, iniciando em 01 de 02/2018, terminado em 31/12/2018, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério da Administração.

CLÁUSULA IV – Remuneração



Durante o prazo mencionado na Cláusula III, o contratado receberá, o vencimento mensal de R\$ 1.320,20

CLÁUSULA V – Regime Jurídico

O Regime do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípio de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação os princípios e fundamentos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VI – Autorização

Este contrato é celebrado nos termos da Lei Municipal nº 1.147/1993.

CLÁUSULA VII – Rescisão, Distrato e Anulação.

7.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado, quando manifestar expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10(dez) dias;

7.2 – A rescisão acontecerá:

- a) Quando insubsistentes os motivos que fundamentaram a contratação;
- b) Na hipótese do inadimplemento de cláusula ou condição contratual;

CLÁUSULA VIII – Registro e Publicação

Este contrato será publicado no hall da Prefeitura e Câmara Municipal e no Quadro de Avisos do Instituto de Previdência do Município de Baião, no prazo de 10 (dez) dias contados de seu início e, encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva publicação.

CLÁUSULA IX – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários à contratação constam da Lei Orçamentária e, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 09 Instituto de Previdência do Município de Baião

Manutenção das Atividades do IPMB: 09.27200372116

Elementos de Despesas: 339036 – outros serviços de terceiros – pessoa física.



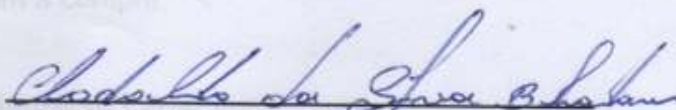
2

CLAÚSULA X – FORO

Será o Foro do Município de Baião competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, pelo que as partes renunciam a outro qualquer, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

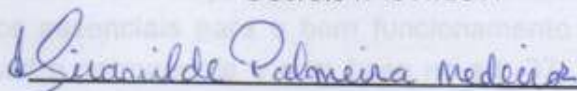
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Baião-PA, 02 de fevereiro de 2018.



CLODOALDO DA SILVA BOHADANA
Presidente do Instituto de Previdência

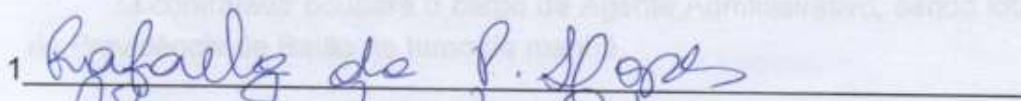
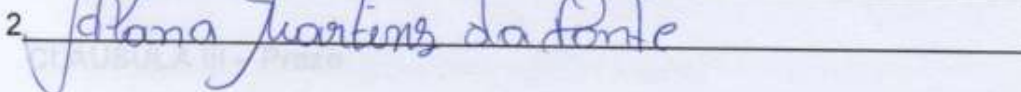
Clodoaldo Bohadana
Diretor Presidente IPMÉ
Decreto nº 011/2017



MIRANILDE PALMEIRAS MEDEIROS

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

CLAUSULA IV - Remuneração